APROVADO
Em, 17/12/24
PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 68/2024

AUTOR DO PROJETO: Vereador Edvaldo Brito.

EMENTA: "Confere, ao advogado constituído, prerrogativas para declarar a autenticidade de cópias reprográficas de documentos e dispensa procuração, nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta."

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 68/2024:

EMENDA 01 (Modificativa)

Altera-se a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 68/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º**. Fica vedada a exigência de apresentação de procuração **por instrumento público** ou reconhecimento de firma, ao advogado constituído nos próprios autos do processo e dos procedimentos administrativos, bastando a apresentação do instrumento procuratório devidamente assinado pelo seu cliente ou representado."

Câmara Municipal de Salvador, 17 de dezembro de 2024.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD